



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1029 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.998

Dispõe sobre denominação de via pública localizada no Distrito Industrial e Comercial de Jambeiro.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Rua Vereador Rodolpho Alberto Wisling" a via pública de 1.202,39 m (um mil, duzentos e dois metros, trinta e nove) de extensão e 6 m (seis metros) de largura, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Jambeiro, criado pela Lei Complementar nº 01, de 13 de março de 1.998, e a seguir caracterizada: "A rua 6 metros de largura tem início no marco 01, junto à Rua Projetada A, no lado esquerdo, a uma distância de 30,00 metros da Rodovia dos Tamoios; aí segue 22, 64 metros na direção SE, até encontrar o marco 2; desse ponto segue 286,43 metros na mesma direção e em curva até o marco 3; daí segue 41, 75 metros na direção SE até encontrar o marco 4; desse ponto segue 28,33 metros na mesma direção até encontrar o marco 5; daí segue 120,00 metros até o ponto 6; daí segue 87,60 metros até o ponto 7, sempre na mesma direção; desse ponto segue 96,29 metros em ligeira curva até o marco 8; daí segue 43,12 metros em linha reta na direção S até o ponto 9; daí segue 207,24 metros em linha reta até o ponto 10, daí mais 29,89 metros até o ponto 11 e mais 94,75 metros, sempre na mesma direção, até o ponto 12; desse ponto segue 22,55 metros em curva à direita e na direção SW até o ponto 13, ponto final dessa descrição, perfazendo um total de 1.080,59 metros de rua".

Parágrafo Único - As placas denominativas da via pública a que se refere o presente artigo conterão os seguintes dizeres: "Rua vereador Rodolpho Alberto Wisling - 1914/1993".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente, o artigo 7º, da Lei nº1018 de 13 de abril de 1998.

Jambeiro, 16 de novembro de 1.998

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 16 de novembro de 1998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo